

AMLAC

ACADEMIA METROPOLITANA

DE

LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS

ESTATUTO

SOCIAL

Revisado - 2010

*Carta pessoal do escritor, poeta, historiador e jornalista Jorge Alfredo Gomes Lemos, idealizador e impulsionador da criação e formação da **Academia Metropolitana de Letras, Artes e Ciências** aos escolhidos pares acadêmicos e ao mundo cultural da região.*

Senhores.

Quero agradecer a grande ajuda dos inúmeros amigos, em especial àqueles que, desde o princípio, acreditaram na idéia da criação e formação da **Academia Metropolitana de Letras, Artes e Ciências**, como:

Ulisses Vicente Dumalakas, professor, historiador e musicista;

José Norberto Comune, professor, excepcional educador e diretor-proprietário da Faculdade e Colégio de Vinhedo, propulsor da cultura e das artes;

Doutor **Francisco Cardoso Consolo**, cuja vivência advocatícia honra a história da nossa cidade e região;

José Antonio Zechin, professor, consultor organizacional, cronista, escritor e poeta-historiador;

Cássia Janeiro, professora e poeta, rara inteligência e profunda conhecedora das muitas letras;

Julliano Douglas Gasparini, jovem dinâmico e realizador jornalista;

Doutor **Antônio Ricardo Barbosa**, brilhante causídico e denodado pesquisador das ciências jurídicas;

Francelino Rodriguez, laureado artista plástico, pintor e escultor;

Dib Halabi, tradutor de línguas que tão bem enriqueceu a Enciclopédia Britânica com sua brilhante cultura política, versou sobre os países árabes e a tradução para a língua portuguesa do Corão;

Doutor **Lauro Massao Yamada da Silveira**, laureado cientista no campo da Mecatrônica, tão jovem e dando já ao Brasil o destaque e reconhecimento do mundo inteiro num campo da ciência e tecnologia onde poucos internacionalmente se revelam;

Alberto Feliciano, engenheiro e escritor, emérito pesquisador e historiador do restrito campo das entidades secretas;

Ivete Consolo, professora;

Estephania Lemos, minha dedicada esposa, pelo apoio constante em todos os momentos.

Bem como a todos aqueles que, direta ou indiretamente, vêm nos dando especial atenção e apoio de toda ordem para o fortalecimento das artes e da cultura do nosso povo.

Ao doutor **Vilson Rodrigues Alves**, o título de imortal e Sócio Acadêmico e Fundador da **Academia Metropolitana de Letras, Artes e Ciências**. Abro espaço especial para expressar, singelamente, a minha gratidão ao eminente amigo, pensador, jurista, professor e escritor Doutor Wilson Rodrigues Alves - pelo incentivo e pela grandeza e extensão das suas 108 magníficas obras que enriquecem a cultura jurídica brasileira. Não seria exagero cultuar suas obras como uma das mais importantes no cenário jurídico internacional, acervos que nos dão a exata dimensão de todo o seu brilho, lustro e capacidade intelectual, o que nos orgulha a todos. E que passa a ocupar — e, reconhecidamente, não poderia ser por outro ocupada — a Cadeira Nº 1, na área de Letras, da **Academia Metropolitana de Letras, Artes e Ciências**, tendo como Patrono o jurista, filósofo, filólogo e escritor Doutor Pontes de Miranda.

Acreditamos poder contribuir nesta magna entidade para o desenvolvimento humano através das letras, ciências e artes. Mourejamos, dentro das nossas próprias limitações, pelo fortalecimento da nossa espécie humana através da busca do entendimento fraterno, sem as paixões das ideologias políticas exacerbadas e ou pressões do fanatismo religioso. Procuramos, através do enriquecimento das pesquisas, servir, expressar e conhecer, desta forma ampliando os nossos próprios horizontes.

No afã de preservar o passado, estudar o presente e criar um futuro digno, ao contribuir com as gerações vindouras com nossos exemplos, assegurar progresso que garanta a paz, numa terra livre, produtiva, onde os iguais e os diferenciados vivam todos no pleno direito a justiça e oportunidades. Nosso propósito é construir respeitando cada espaço, mas conscientes de que a vida só tem valia se defendermos a nossa cultura como à própria vida.

Jorge A. G. Lemos

ACADEMIA METROPOLITANA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS

Comissão de Elaboração do Estatuto Social

2005

Doutor Vilson Rodrigues Alves

Doutor Antonio Ricardo Barbosa

Doutor Francisco Cardoso Consolo

Professor Jorge Alfredo Gomes Lemos

Professor José Antonio Zechin

Professor Ulisses Vicente Dumalakas

ACADEMIA METROPOLITANA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS

Estatuto Social

CAPÍTULO I — *Da Denominação, Finalidades, Duração e Sede*

Art. 1º – Fica instituída a **ACADEMIA METROPOLITANA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, fundada em 7 de setembro de 2005, com duração a prazo indeterminado, constituída por número limitado de cadeiras acadêmicas, preenchidas por intelectuais comprovadamente integrados às letras, artes e ciências, domiciliados nas cidades do eixo geográfico composto por Jundiaí, Louveira, Vinhedo, Valinhos e Campinas, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A **ACADEMIA METROPOLITANA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS** será também designada pelas expressões **Academia Metropolitana** e **AMLAC**, nas demais normas deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 2º – A Academia Metropolitana tem por finalidades o incentivo e o desenvolvimento da cultura, o apreço à literatura, às artes e às ciências, e a valorização e preservação histórica e cultural da região mencionada no art. 1º.

Art. 3º – A Academia Metropolitana terá como sede social e jurídica uma sala no prédio da Faculdade e Colégio de Vinhedo, na Avenida Benedito Storani, 470 – Centro, no Município de Vinhedo.

Parágrafo Único – A Academia Metropolitana poderá manter sedes culturais nos municípios referidos no art. 1º, para o cumprimento de suas atividades plenas, artísticas, culturais e sociais, em defesa do patrimônio cultural da nação como um todo e, em especial, da região e dos municípios abrangidos.

CAPÍTULO II — *Do Patrimônio e das Fontes de Recursos*

Art. 4º – Constitui patrimônio da Academia Metropolitana todos os bens móveis e imóveis que, não sendo bens de consumo, forem adquiridos em seu nome, sejam a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis integrantes de seus acervos culturais não poderão ser alienados ou onerados, senão por deliberação, devidamente fundamentada, da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 5º – Constituem fontes de recursos da Academia Metropolitana as contribuições sociais pagas pelos acadêmicos, o aluguel ou arrendamento de seus bens, os valores arrecadados nos eventos promovidos, as verbas concedidas pelo poder público e as doações feitas por particulares.

Parágrafo único – Os recursos auferidos pela Academia Metropolitana serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos associativos e na manutenção, melhoria e ampliação de suas instalações e acervos.

CAPITULO III — *Das Cadeiras e dos Associados - Admissão, Exoneração e Exclusão*

Art. 6º – A Academia Metropolitana compõe-se de 60 (sessenta) cadeiras, sendo 20 (vinte) cadeiras para cada setor de atividade — Letras, Artes e Ciências —, ocupadas por membros efetivos, designados numericamente, tendo por patrono a figura de escritores, artistas plásticos de todas as artes, musicistas e compositores e cientistas de todas as áreas, brasileiros e já falecidos, que tenham se notabilizado em suas atividades literárias, artísticas ou científicas.

§ 1º – Consideram-se membros **Acadêmicos Fundadores**, com a qualidade de associado membro do Conselho, para todos os efeitos legais, aqueles que subscreverem o Livro Ata de Registro de fundação da Academia Metropolitana.

§ 2º – Os demais Membros Acadêmicos, convidados e aceitos posteriormente à fundação, serão considerados automaticamente Membros do Conselho, gozando de todas as prerrogativas previstas neste Estatuto Social, (com o título de Acadêmico Titular e Acadêmico Jovem (jovens talentos com potencial para tornarem-se referência em suas áreas de atuação.)

Art. 7º – A vacância da cadeira ocorrerá por falecimento, exoneração ou exclusão de seu titular.

§ 1º – O requerimento para exoneração deverá ser protocolado na secretaria, por escrito, com a comunicação de que o associado, em caráter irrevogável, não mais deseja permanecer nos quadros da Academia Metropolitana, e será dirigido ao Presidente do Conselho, que notificará a casa.

§ 2º – A exclusão do associado, com a perda da respectiva cadeira, ocorrerá por infração grave aos objetivos sociais, morais e éticos da Academia Metropolitana. Será precedida de inquérito administrativo, em que se assegure a plena defesa do associado, para a comprovação da existência, sentido e alcance da gravidade do ato ilícito.

Art. 8º – Ocorrendo a vacância, o preenchimento da cadeira se dará por meio de aprovação do associado em Assembleia Geral convocada para esse fim, dentre os candidatos indicados por um membro associado, com o apoio e a subscrição de outros dois membros do Conselho. A deliberação assemblear sobre o nome indicado será por maioria simples de votos dos membros do Conselho presentes. Na hipótese de empate na votação, o voto de desempate será dado ao Presidente do Conselho, para a aprovação ou rejeição.

Parágrafo Único – Não será admitido voto por procuração para a aprovação ou rejeição do candidato indicado ao preenchimento da cadeira vaga. A presença dos Membros do Conselho implica decisão soberana da Assembleia Geral, com qualquer quorum, desde que todos tenham sido notificados por edital. Não caberá nenhum recurso contra a decisão assemblear pelo Membro do Conselho ausente.

Art. 9º – A Academia Metropolitana poderá admitir associados em número ilimitado, nas categorias de **Acadêmicos Honorários, Acadêmicos Correspondentes e Membros Beneméritos**.

Art. 10 – Somente poderá ser **Acadêmico Correspondente** ou **Membro Honorário** quem tenha se dedicado e notabilizado no exercício de atividades ou estudos de reconhecido valor literário, artístico ou científico, de qualquer região do Brasil e até do Exterior.

Art. 11 – O título e o respectivo diploma de **Membro Benemérito** serão conferidos a quem, mediante reconhecimento da maioria absoluta dos associados efetivos, tenha contribuído para o progresso da Academia Metropolitana. A entrega do diploma será em ato solene, de acordo com as normas do Regimento Interno.

CAPITULO IV – *Dos Direitos e Deveres dos Associados*

Art. 12 – São direitos do Associado Acadêmico:

- a) votar e ser votado;
- b) tomar parte nos trabalhos da Academia Metropolitana e participar das comissões;
- c) representar a Academia Metropolitana em congressos e solenidades, quando autorizado pelo presidente;
- d) imprimir o título de acadêmico e utilizar o respectivo brasão (logotipo) nas obras que produzir, desde que não firam os deveres estatutários, valorizem e enobrem a cultura pátria e pratiquem a defesa da moral e do civismo;
- e) receber o diploma, bem como as insígnias, carteiras, emblemas acadêmicos e usá-los, obedecendo os misteres que lhe forem próprios, preservando sempre o decoro e a imagem da Academia Metropolitana;
- f) participar das sessões culturais;
- g) inscrever-se para apresentar trabalhos e proferir palestras nas sessões culturais;
- h) encaminhar propostas e denunciar irregularidades à diretoria.

§ 1º – A qualidade de Associado Acadêmico é intransferível.

§ 2º – Todos os associados têm iguais direitos, observadas as regras deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 13 – São deveres do Associado Acadêmico:

- a) comparecer às reuniões técnicas e culturais, ordinárias e especiais, salvo motivo de força maior comprovado, respeitando o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais uma, durante o ano civil;

- b) cooperar com a diretoria;
- c) participar das comissões, desempenhando com esforço e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- d) cooperar nas publicações da entidade, zelando sempre pela sua boa imagem e reputação em todas as nuances éticas e morais;
- e) pagar as mensalidades. No caso de solicitar afastamento temporário, o acadêmico não se exime de continuar cumprindo suas obrigações financeiras.

CAPITULO V — *Das Fontes de Recursos para Manutenção da Academia Metropolitana*

Art. 14 – A Academia Metropolitana terá as seguintes fontes para a sua manutenção e formação do seu patrimônio cultural e econômico:

- a) valor das mensalidades do seu quadro associativo;
- b) subvenções públicas ou privadas;
- c) doações, promoções e festivais culturais e artísticos, reuniões festivas e patrocínios de eventos, conferências e cursos;
- d) rendas das aplicações financeiras de suas receitas;
- e) aluguéis oriundos de seu patrimônio.

CAPITULO VI — *Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos*

Art. 15 – A Academia Metropolitana será regida pelos seguintes órgãos:

I – Deliberativos: Assembleias Gerais (assim consideradas as dos Membros Associados Fundadores) e Extraordinárias;

II – Administrativos: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Seção I – Das Assembleias Gerais

Art. 16 – Às Assembléias Gerais compete privativamente:

- a) eleger e destituir os administradores;
- b) aprovar as contas;
- c) aprovar e alterar os estatutos;
- d) exercer outras competências expressamente previstas neste Estatuto Social.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral eleger os Membros Associados por voto secreto, em único escrutínio.

Art. 18 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á bienalmente para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e anualmente para a aprovação das contas.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada para a deliberação de fatos relevantes.

Art. 19 – Para as deliberações a que se referem às alíneas “b” e “d”, do Art. 16, são exigidos os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

Art. 20 – As Assembleias Gerais e Extraordinárias serão convocadas pelo presidente por e-mail, carta ou telegrama, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Membros Associados, com prazo mínimo de 96 (noventa e seis) horas.

Art. 21 – A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva no novo biênio será convocada 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato.

CAPITULO VII — *Das Condições para Alteração do Estatuto Social e Dissolução da Academia Metropolitana*

Art. 22 – A alteração do Estatuto Social se dará por deliberação da Assembleia Geral com 2/3 (dois terços) dos Membros Associados presentes, respeitando-se um mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados.

Art. 23 – A Academia Metropolitana será dissolvida:

- a) por deliberação da maioria dos Membros Associados, reunidos em Assembleia Geral;
- b) por 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores (membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal), em reunião plena e conjunta;
- c) por força de lei, de caso fortuito ou de força maior.

Art. 24 – Em caso de dissolução ou extinção da Academia Metropolitana, seu patrimônio será automaticamente revertido para entidades assistenciais existentes na região, referida no art. 1.º, *caput*, escolhidas por 2/3 (dois terços) dos Membros Associados.

SECÃO I – Da Diretoria Executiva

Art. 25 – A administração da Academia Metropolitana compete a uma Diretoria Executiva formada por:

- Presidência
- Vice-Presidência
- Secretaria
- Diretoria Administrativa e Financeira
- Diretoria Cultural e de Eventos
- Diretoria de Patrimônio

§ 1º – A Diretoria Executiva poderá designar cargos de Diretorias Adjuntas, para auxiliar na operacionalização das tarefas e dos procedimentos internos de cada Diretoria, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – Os cargos de Diretorias Adjuntas serão aprovados por indicação das Diretorias, em reunião de Diretoria Executiva, convocada para esse propósito.

§ 3º – Os cargos de Diretoria Adjunta respondem diretamente à Presidência e Vice Presidência, adquirindo o status de co-responsabilidade na referida área de atuação.

§ 4º – Os cargos de Diretoria Adjunta serão extintos ao término do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 26 — Compete ao Presidente

- a) Responder pela Academia Metropolitana em juízo e em todas as relações de natureza pública privada.
- b) Assegurar a elaboração e o cumprimento dos objetivos propostos no programa anual da Academia Metropolitana.
- c) Assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da Academia Metropolitana por parte dos seus membros acadêmicos.
- d) Assegurar a estabilidade econômica e financeira da Academia Metropolitana.
- e) Contribuir para a transparência na gestão administrativa e na aplicação do Estatuto Social e do Regimento Interno.
- f) Contribuir para a melhoria da imagem da Academia Metropolitana, interna e externamente.

- g) Assegurar a elaboração e o cumprimento do cronograma de reuniões e eventos.
- h) Representar a Academia Metropolitana junto a entidades governamentais, de classe e imprensa.
- i) Contribuir para a melhoria da qualidade dos processos da Academia Metropolitana.

Art. 27 — Compete ao Vice-Presidente

- a) Responder pela Academia Metropolitana na ausência do presidente.
- b) Representar o presidente nas solenidades, reuniões e eventos, sempre que solicitado.
- c) Assessorar o presidente nas reuniões, assembléias, eventos e outras atividades internas e externas.
- d) Assegurar o acompanhamento das atividades internas da Academia Metropolitana.
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade dos processos da Academia Metropolitana.
- f) Contribuir para a melhoria da imagem da Academia Metropolitana, interna e externamente.
- g) Colaborar na melhoria do processo de comunicação interna e externa.

Art. 28 — Compete ao Secretário

- a) Elaborar as atas das reuniões.
- b) Assegurar a atualização dos livros de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- c) Manter arquivo de documentos e dados dos acadêmicos.
- d) Subscrever, com o Presidente, todas as correspondências internas ou externas da Academia Metropolitana.
- e) Providenciar a documentação necessária para a nomeação de novos acadêmicos
- f) Preparar a documentação para o desligamento de acadêmicos.
- g) Assegurar o fluxo de comunicação interna e externa da Academia Metropolitana.
- h) Preparar a correspondência e a agenda e apresentá-las ao Presidente para exame e assinatura.

- i) Contribuir para a melhoria da comunicação da Academia Metropolitana com os seus acadêmicos.

Art. 29 — Compete à Diretoria Administrativa e Financeira

- a) Assegurar o fluxo de recursos financeiros da Academia Metropolitana.
- b) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e operacionais da Academia Metropolitana.
- c) Garantir o controle do fluxo financeiro dos projetos da Academia Metropolitana.
- d) Assegurar o acesso às informações da movimentação financeira da Academia Metropolitana à Diretoria, aos Conselhos e aos acadêmicos.
- e) Garantir a manutenção e a atualização dos registros contábeis.
- f) Assegurar a elaboração do orçamento anual da Academia Metropolitana.
- g) Garantir a elaboração e a divulgação dos relatórios financeiros.
- h) Contribuir para a melhoria da imagem da Academia Metropolitana interna e externamente.
- i) Contribuir para a melhoria do processo de comunicação da Academia Metropolitana com seu público externo e interno.
- j) Assegurar a colaboração da sua diretoria com a Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Conselhos e demais diretorias.

Art. 30 — Compete à Diretoria Cultural e de Eventos

- a) Garantir a elaboração e a execução da programação anual dos eventos da Academia Metropolitana.
- b) Assegurar a coordenação dos grupos de trabalho internos formados para a realização dos eventos.
- c) Assegurar a elaboração e o cumprimento do protocolo dos eventos e das solenidades.
- d) Comunicar aos membros acadêmicos as datas dos eventos.
- e) Garantir o envio de convites para os públicos locais ou regionais pertinentes ao evento.
- f) Assegurar o pagamento das despesas dos eventos realizados.
- g) Garantir a coordenação da logística para a realização dos eventos programados.
- h) Garantir a elaboração de *releases* para imprensa local e regional.

- i) Assegurar a manutenção e atualização do site da Academia Metropolitana.
- j) Manter e ampliar o relacionamento com entidades congêneres.
- k) Contribuir para a melhoria da imagem da AMLAC, interna e externamente.

Art. 31 — Compete à Diretoria de Patrimônio

- a) Assegurar a manutenção e ampliação do patrimônio da Academia Metropolitana.
- b) Assegurar a manutenção do cadastro dos acadêmicos e as informações inerentes a sua posse e ao patrono da cadeira correspondente.
- c) Assegurar a manutenção do arquivo das atas de reunião e dos eventos da Academia metropolitana.
- d) Assegurar a montagem do dossiê dos processos disciplinares e controle do fluxo interno da documentação.
- e) Colaborar na elaboração das publicações e trabalhos da Academia Metropolitana.
- f) Assegurar a manutenção e a ampliação do acervo literário e os artigos científicos da Academia Metropolitana.
- g) Contribuir para a manutenção e ampliação do relacionamento com entidades congêneres.
- h) Contribuir para a melhoria da imagem da Academia Metropolitana interna e externamente.

Art. 32 — Compete ao Conselho Administrativo

- a) Garantir o cumprimento dos princípios e valores da Academia Metropolitana.
- b) Zelar pela imagem da Academia Metropolitana, externa e internamente.
- c) Zelar pela qualidade das indicações e escolhas dos novos acadêmicos.
- d) Zelar pela transparência da gestão e a equidade de tratamento aos membros acadêmicos.
- e) Zelar pela observância ao Estatuto Social e ao Regimento Interno por parte da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos membros acadêmicos.

§ 1º – Farão parte do Conselho Administrativo os ex-presidentes e pessoas de reconhecido saber e de grande destaque em suas atividades profissionais.

§ 2º – O número máximo de membros não deverá ser superior a 09 (nove), devendo sempre ser composto por um número ímpar de membros.

§ 3º – Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos por aclamação.

§ 4º – O Conselho Administrativo se reunirá sempre que considerar a situação como grave e preocupante para a sobrevivência da Academia Metropolitana ou, ainda, em situações em que seja solicitada a agir para a correta observância ao Estatuto Social e ao Regimento Interno, no cumprimento de seus princípios e valores, por parte de qualquer membro acadêmico.

§ 5º – Para decisão em casos de empate na escolha para aprovação de novos acadêmicos.

SEÇÃO II – Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal é composto 05 (cinco) membros acadêmicos, sendo 03 (três) Titulares e 02 (dois) suplentes, que exercerão a função na impossibilidade de participação de um dos seus membros efetivos. Os mesmos serão eleitos em Assembleia geral, quando eleição da Diretoria Executiva.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no país, referente à contabilidade da entidade.
- b) Zelar pela lisura e legalidade das ações econômicas, financeiras e contábeis da Academia Metropolitana.
- c) Garantir a correta utilização dos recursos mediante a análise, aprovação e acompanhamento dos orçamentos da Diretoria Executiva.
- d) Garantir a aprovação da prestação de contas mediante análise dos balancetes, das contas e dos relatórios econômicos e financeiros.
- e) Examinar, aprovar ou rejeitar os balancetes e as contas de receitas e despesas, oferecendo parecer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral.

Art. 35 – A duração do mandato é de 02 (dois) anos, sempre no período de 1º de setembro a 31 de agosto de cada biênio.

CAPITULO IX – *Das Disposições Gerais e Transitórias*

Art. 36 – Os membros da Academia Metropolitana, mesmo ocupantes de cargos de direção, não responderão perante terceiros pelos atos e obrigações da Academia Metropolitana, salvo se praticados e contraídos contra a lei ou com abuso do poder.

Art. 37 – Nenhum dos cargos integrantes dos órgãos da Academia Metropolitana será remunerado.

Art. 38 – A primeira Diretoria Executiva, diante do disposto no art. 1º, *caput*, providenciará o preenchimento do Quadro de Membros Associados efetivos da Academia Metropolitana e seus Patronos das 60 (sessenta) Cadeiras, 20 (vinte) para cada área, numeradas de 01 (um) a 20 (vinte) nas áreas de Letras, Artes e Ciências.

Art. 39 – Fica estabelecido o dia 7 de setembro de 2005 como a **Data de Fundação** da **ACADEMIA METROPOLITANA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS**.

Art. 40 – A **ACADEMIA METROPOLITANA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS** terá como Paraninfo o poeta e escritor **Thiago de Mello**, brasileiro vivo e laureado e traduzido para mais de quarenta idiomas, Autor dos “*Estatutos do Homem*”, a mais importante peça literária e poética universal, que se encontra nos anais da Organização das Nações Unidas (ONU), traduzida para todos os idiomas do mundo.

Art. 41 – A área de LETRAS terá como Paraninfo o escritor **Machado de Assis**.

Art. 42 – A área de ARTES terá como Paraninfo o músico **Carlos Gomes**.

Art. 43 – A área de CIÊNCIAS terá como Paraninfo o engenheiro sanitário **Saturnino de Brito**.

Art. 44 - Os Patronos dos membros associados poderão ser alterados, somente quando, a vacância de uma Cadeira, tenha se originado por exoneração e ou exclusão, ficando a indicação do novo patrono ao membro acadêmico aprovado.

Art. 45 – Este Estatuto Social entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ESTE ESTATUTO SOCIAL FOI REVISADO PELOS ACADÊMICOS JOSÉ ANTONIO ZECHIN E VITTORIO GILBERTO ZOTTINO EM MAIO DE 2010, ACOMPANHANDO A APROVAÇÃO DAS MUDANÇAS DO REGIMENTO INTERNO, EM DUAS REUNIÕES REALIZADAS EM ABRIL DE 2010, CONFORME AS ATAS.